



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

BOLETIM OFICIAL Nº 3467

Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

61ª LEGISLATURA

NATAL (RN) – SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016.

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748
SITE: www.al.rn.gov.br
E-MAIL: boletimalrn@rn.gov.br**

MESA DIRETORA

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PSDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PSDB)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PSD)

LEGISLATURA ATUAL	
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PSD
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PSD	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PCdoB	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSDB
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SDD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PSDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSDB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PSDB
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PSB
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PSDB	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA - PROS

COMISSÕES

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Pte
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PSD)-Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSDB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO DISON LISBOA (PSD)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)-Pte
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)-Vice
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PSDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSDB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)-Pte
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)-Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO HERMANO MORAES (PMDB)
DEPUTADO DISON LISBOA (PSD)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PSDB)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Pte
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PSB)
DEPUTADO DISON LISBOA (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSDB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)-Pte

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)-Vice

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PSB)

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSDB)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL.**

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAES (PMDB)-Pte

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Vice

DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

SUPLENTES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PSD)

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)- Pres

DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)-Vice

DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)

SUPLENTES

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

DEPUTADO HERMANO MORAES (PMDB)

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

- 1 - Mensagem nº 074/2016-GE - Projeto de Lei nº 066/2016 e Processo nº 1027/2016 - Governo do Estado do RN.
- 2 - Mensagem nº 075/2016-GE - Projeto de Lei nº 067/2016 e Processo nº 1028/2016 - Governo do Estado do RN.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Portarias nºs 067, 069, 070, 071, 074, 075, 076, 077 e 078/2016 - SAD - Secretaria Administrativa da AL.
- 2 - Portarias nºs 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023 e 024/2016-PGAL-Procuradoria Geral da AL.

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 066/2016
PROCESSO Nº 1027/2016

Mensagem nº 074/2016-GE

Em Natal/RN, 25 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que "Altera a Lei Estadual nº 9.994, de 12 de novembro de 2015, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Aeroportuário do Estado do Rio Grande do Norte (AERO-RN), e dá outras providências".

O Projeto de Lei objetiva o aperfeiçoamento das disposições constantes na Lei Ordinária nº 9.994, de 12 de novembro de 2015, conferindo maior segurança jurídica à concessão dos benefícios fiscais, que passarão a ser indicados expressamente na legislação e servirão para fomentar o desenvolvimento das atividades aeroportuárias do Estado do Rio Grande do Norte, bem como dos negócios a elas relacionados.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Robinson Faria
Governador

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Estadual nº 9.994, de 12 de novembro de 2015, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Aeroportuário do Estado do Rio Grande do Norte (AERO-RN), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Estadual nº 9.994, de 12 de novembro de 2015, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Aeroportuário do Estado do Rio Grande do Norte (AERO-RN) e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para a efetivação do AERO-RN, poderão ser concedidos pelo Poder Executivo Estadual incentivos financeiros e os seguintes incentivos fiscais:

I - redução da base de cálculo do ICMS, de tal forma que resulte numa carga tributária equivalente a 0% (zero por cento), nas seguintes operações que apresentarem como destinatária empresa de transporte aéreo inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte (CCE) sob um dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), indicadas em ato do Chefe do Poder Executivo Estadual:

a) aquisições interestaduais ou de importação do exterior de bens para ativo permanente, uso e consumo, inclusive aeronave objeto de qualquer espécie de **leasing**;

b) saídas internas de mercadorias, inclusive aeronaves, suas partes e peças, de materiais de reposição, manutenção ou reparo de aeronaves e de equipamentos e instrumentos de tecnologia aeroespacial;

II - redução da base de cálculo do ICMS, de tal forma que resulte numa carga tributária equivalente a 0% (zero por cento), nas saídas interestaduais de aeronaves, suas partes e peças, de materiais de reposição, manutenção ou reparo de aeronaves e de equipamentos e instrumentos de tecnologia espacial;

III - redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de querosene de aviação (QAV) realizadas por distribuidora de combustíveis, destinadas à empresa de transporte aéreo detentora de regime especial de tributação estabelecido em ato do Chefe do Poder

Executivo Estadual, de tal forma que resulte numa carga tributária equivalente a:

a) 6% (seis por cento) sobre o valor da operação, para as empresas aéreas que implementarem 4 (quatro) novos voos internacionais com partidas e chegadas no Estado do Rio Grande do Norte, com frequência de, no mínimo, 1 (uma) viagem semanal, a partir da data de vigência de ato que regulamente esta Lei;

b) 3% (três por cento) sobre o valor da operação, para as empresas aéreas que implementarem 7 (sete) novos voos internacionais com partidas e chegadas no Estado do Rio Grande do Norte, com frequência de, no mínimo, 1 (uma) viagem semanal, a partir da data de vigência de ato que regulamente esta Lei;

c) 0% (zero por cento) sobre o valor da operação, para as empresas aéreas que implementarem 10 (dez) novos voos internacionais com partidas e chegadas no Estado do Rio Grande do Norte, com frequência de no mínimo uma viagem semanal, a partir da data de vigência de ato que regulamente esta Lei;

IV - isenção nas saídas de querosene de aviação (QAV) para fins de abastecimento de aeronaves destinadas a "voo de fretamento" doméstico de passageiros, conforme definido em norma do Departamento de Aviação Civil (DAC), contratado por empresas com atividade de operadora de turismo ou agência de viagens.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará as disposições deste artigo, inclusive quanto às condições, exigências e procedimentos para a fruição do regime especial referido no inciso III do **caput** deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 067/2016
PROCESSO Nº 1028/2016

Mensagem nº 075/2016-GE

Em Natal/RN, 25 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Institui a Taxa de Fiscalização (TF) e a Taxa de Serviços Diversos (TSD) em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN) e dá outras providências".

Cumprе destacar que o DER/RN encontra-se em dificuldade de arrecadar recursos para exercer suas competências administrativas no exercício do poder de polícia e da prestação de serviços à população, diante da ausência de previsão legal de suas taxas.

O Projeto de Lei em comento pretende instituir uma Taxa de Fiscalização e uma de Taxa de Serviços Diversos, possibilitando a cobrança dentro do princípio da estrita legalidade tributária.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Robinson Faria
Governador

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Institui a Taxa de Fiscalização (TF) e a Taxa de Serviços Diversos (TSD) em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN), as seguintes taxas:

I - Taxa de Fiscalização (TF);

II - Taxa de Serviços Diversos (TSD).

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 2º As taxas instituídas por esta Lei têm como fatos geradores o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, pelo DER/RN.

Seção II
Dos Contribuintes e dos Responsáveis

Art. 3º São contribuintes das taxas criadas por esta Lei as pessoas, naturais ou jurídicas, que:

I - por compra de bilhete de passagem das linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros neste Estado, tiverem, de algum modo, o exercício regular do poder de polícia por ato de fiscalização do DER/RN;

II - requeiram ou utilizem, de forma efetiva ou potencial, serviços públicos específicos e divisíveis, prestados pelo DER/RN.

Art. 4º São solidariamente responsáveis pelo pagamento das taxas e dos acréscimos legais:

I - o beneficiário direto do serviço prestado ou do ato praticado, que não se caracterize como contribuinte;

II - o agente público que prestar o serviço ou praticar o ato decorrente da atividade do poder de polícia sem o recolhimento da respectiva TF e TSD ou com insuficiência de pagamento;

III - todo aquele que efetivamente concorrer para o não recolhimento total ou parcial da taxa.

Seção III Dos Valores

Art. 5º O valor de cada taxa é fixado em moeda nacional, observando-se o disposto nos arts. 22 e 26 desta Lei.

Seção IV Do Recolhimento

Art. 6º O recolhimento das taxas previstas nesta Lei será de responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária principal ou acessória, na forma e nos prazos definidos pelo DER/RN.

Art. 7º O recolhimento de taxas devidas para períodos específicos não poderão ser aproveitados em períodos diversos.

Art. 8º O contribuinte ou responsável terá direito à restituição, total ou parcial, do valor da taxa paga indevidamente, na forma estabelecida pelo ente público responsável pelo recolhimento.

Seção V Dos Acréscimos Moratórios

Art. 9º Quando não recolhido no prazo, o valor devido ficará sujeito a:

I - multa moratória, calculada sobre o valor da taxa, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);

II - juros de mora, que incidem:

a) relativamente à taxa, a partir do dia seguinte ao do vencimento;

b) relativamente às penalidades previstas no art. 12 desta Lei, a partir do segundo mês subsequente ao da constituição do crédito tributário.

§ 1º A taxa de juros de mora é equivalente:

I - por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente;

II - por fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês, a 1% (um por cento).

§ 2º Em nenhuma hipótese a taxa de juros será inferior a 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Ocorrendo a extinção, substituição ou modificação da taxa referencial prevista no inciso I do § 1º deste artigo, o DER/RN adotará outro indicador oficial que reflita o custo do crédito no mercado financeiro.

§ 4º A multa moratória a que se refere o inciso I do caput deste artigo não incidirá sobre o débito apurado por meio de lançamento de ofício, caso em que se aplicam as penalidades do art. 12 desta Lei.

Seção VI Do Aviso de Débito

Art. 10. Cabe ao DER/RaN, responsável pela prestação do serviço ou exercício do poder de polícia:

I - exigir a comprovação do pagamento da taxa;

II - calcular e cobrar o débito fiscal, quando verificado que o contribuinte ou responsável deixou de recolher a taxa no prazo legal, no todo ou em parte.

Art. 11. No caso do inciso II do artigo anterior, o DER/RN emitirá aviso de débito, destinado ao contribuinte ou responsável, contendo os dados necessários à exata compreensão do débito fiscal.

§ 1º O interessado poderá, por escrito, apresentar esclarecimentos ao órgão público responsável pela prestação do serviço ou prática do ato, no prazo previsto no aviso de débito.

§ 2º Após a análise, se mantida a cobrança, será o interessado cientificado pelo respectivo órgão a recolher o valor integral do débito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

§ 3º Não havendo a apresentação de esclarecimentos ou decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo sem o pagamento do débito, serão adotadas as providências com vistas ao lançamento do crédito.

Seção VII Das Infrações e Penalidades

Art. 12. Constituem condutas sujeitas à imposição de sanção pecuniária, na seguinte conformidade:

I - deixar de pagar, no todo ou em parte, taxa prevista no Anexo Único) desta Lei: multa de 1 (uma) vez o valor da taxa devida ou da parte faltante;

II - alterar ou falsificar documento de recolhimento da taxa, no todo ou em parte: multa de 10 (dez) vezes o valor da taxa devida;

III - utilizar documento de recolhimento de taxa falsificado ou adulterado, no todo ou em parte: multa de 10 (dez) vezes o valor da taxa devida.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo não excluem a obrigação do pagamento da taxa devida, com incidência de juros e correção monetária.

Seção VIII Da Administração Tributária

Art. 13. O DER/RN, verificado que o contribuinte ou responsável deixou de recolher a taxa no prazo legal, no todo ou em parte, ou depois de recebidas as informações a que se referem o § 3º do art. 11 desta Lei, ou quando constatada a ocorrência das infrações previstas nesta Lei, adotará providências com vistas ao lançamento do crédito.

Parágrafo único. Esgotados os prazos fixados nesta Lei para pagamento do crédito tributário, sem que este tenha sido efetivado, o DER encaminhará, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado, para promover a inscrição e cobrança administrativa ou judicial.

Art. 14. Enquanto não extinto o direito de constituir o crédito tributário, o lançamento poderá ser revisto de ofício pela autoridade fiscal, quando verificado erro ou fato não conhecido ou não provado.

Art. 15. Na hipótese de o sujeito passivo procurar o órgão competente, antes de qualquer procedimento fiscal, para sanar irregularidade relacionada ao cumprimento de obrigação pertinente à taxa, não serão aplicadas as penalidades previstas no art. 12 desta Lei, desde que a irregularidade seja sanada no prazo determinado.

Parágrafo único. O aviso de débito previsto no art. 11 desta Lei não exclui a espontaneidade do sujeito passivo.

Seção IX Do Processo Administrativo Tributário

Art. 16. O procedimento administrativo tributário referente às taxas instituídas por esta Lei iniciar-se-á com a apresentação da defesa, dirigida ao Diretor-Geral do DER/RN, a quem compete o seu julgamento.

Parágrafo único. Aplica-se ao procedimento a legislação que dispõe sobre o processo administrativo estadual.

Seção X Da Arrecadação

Art. 17. Compete ao DER/RN o controle do sistema de arrecadação das taxas instituídas por esta Lei.

Art. 18. A receita das taxas previstas nesta Lei constitui patrimônio do DER/RN e será destinada exclusivamente para custear as ações correlatas de sua competência.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I Da Taxa de Fiscalização (TF)

Art. 19. A Taxa de Fiscalização (TF) é devida mensalmente em razão do efetivo exercício do poder de polícia pelo DER/RN.

Art. 20. Considera-se ocorrido o fato gerador da TF o efetivo exercício regular do poder de polícia, na realização de ações de fiscalização e vigilância dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, visando ao controle da legalidade no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 21. É contribuinte da TF a pessoa, natural ou jurídica, que adquirir por compra o bilhete de passagem das linhas de transporte rodoviário intermunicipal no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 22. O valor mensal da TF corresponde:

I - a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do resultado obtido no cálculo tarifário para a fixação do valor das passagens rodoviárias com deslocamento no âmbito da Região Metropolitana de Natal, incidente sobre o total da receita bruta obtida na execução do serviço de transporte intermunicipal concedido ou permitido pelo DER/RN;

II - a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do resultado obtido no cálculo tarifário para a fixação do valor das passagens rodoviárias com deslocamento nas demais regiões do interior do Estado, incidente sobre o total da receita bruta obtida na execução do serviço de transporte intermunicipal concedido ou permitido pelo DER/RN.

Art. 23. O pagamento mensal do valor da TF definido no artigo anterior deverá ser recolhido na forma e nos prazos definidos em regulamento.

Seção II **Da Taxa de Serviços Diversos (TSD)**

Art. 24. A Taxa de Serviços Diversos (TSD) tem como fato gerador o efetivo exercício do poder de polícia ou a prestação, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, visando ao controle, coordenação e fiscalização dos serviços de transporte coletivo intermunicipal no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 25. É contribuinte da TSD a pessoa, natural ou jurídica, à qual o serviço seja prestado, nos termos do Anexo Único desta Lei, mediante efetivo exercício do poder de polícia ou mediante a prestação, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis.

Art. 26. Os serviços e atividades sujeitas à TSD e seus valores são os constantes da Tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 27. O pagamento da TSD deverá ser recolhido na forma e nos prazos definidos em regulamento.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES A SEREM COBRADOS PELO
 DER/RN (TSD)

CÓDIGO	SERVIÇOS	VALOR R\$
1.	OUTORGAS:	
1.1	Concessão de linha metropolitana	7.000,00
1.2	Concessão de linha rodoviária	5.000,00
1.3	Prorrogação Concessão de linha metropolitana	7.000,00
1.4	Prorrogação Concessão de linha rodoviária	5.000,00
1.5	Permissão de linha metropolitana	2.000,00
1.6	Permissão de linha rodoviária	1.000,00
1.7	Prorrogação de permissão de linha metropolitana	2.000,00
1.8	Prorrogação de permissão de linha rodoviária	1.000,00
1.9	Registro cadastral	300,00
1.10	Atualização de registro cadastral	300,00
1.11	Renovação registro cadastral	300,00
1.12	Licença especial por viagem eventual	75,00
2.	SERVIÇOS DE REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:	
2.1	Vistoria de veiculo no DER	60,00
2.2	Vistoria de veiculo fora do DER	80,00
2.3	Estadia no deposito de veículo apreendido, a cada 24 hs	21,00
2.4	Reboque da zona urbana de Natal para Sede do depósito.	80,00
2.5	Reboque fora da zona urbana de Natal para Sede do depósito, por km rodado	3,00
2.5	Autorização para viagens extras	75,00
2.7	Alteração operacional (mudança de horários, itinerários)	80,00
2.8	Utilização de terminal rodoviário	5,00
3.	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS:	
3.1	Certidão, declaração e atestado operacionais	20,00
3.2	Ordem de serviço operacional	20,00
3.4	Relatórios operacionais/financeiras	20,00
3.5	2ª via de documentos operacionais	20,00

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 067/2016 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento do servidor para assessorar o Excelentíssimo Senhor Deputado Souza em viagem oficial a Brasília/DF, no período de 16 à 19/05/2016, conforme Memorando nº 65/2016.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor **LEANDRO CARLOS PRUDÊNCIO**, matrícula nº 204.831-0, CPF/MF nº ***.174.214-**, Assessor Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 3 (três) diárias no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem, no período de 16 à 19/05/2016, nos termos do Ato da Mesa nº 1956/2015 de 16 de abril de 2015.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 16 de maio de 2016.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

* Republicada por incorreção.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 069/2016 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, que irá assessorar a Excelentíssima Senhora Deputada Márcia Maia na XX Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, no período de 01 à 03/06/2016, em Aracaju/SE, conforme Memorando nº 029/2016-GDMM.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora **MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 202.646-5, CPF/MF nº ***.325.484-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem, no período de 31/05 à 02/06/2016, nos termos do Ato da Mesa nº 1956/2015 de 16 de abril de 2015.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 16 de maio de 2016.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 070/2016 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento dos servidores da Procuradoria Geral, que irão participar do XL Encontro Nacional de Procuradores e Advogados Legislativos e da XX Conferência Nacional de Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, no período de 01 à 03/06/2016, em Aracaju/SE, conforme Memorando nº 051/2016 - PGAL/ALRN.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder aos servidores relacionados no Anexo I, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 04 (quatro) diárias, destinadas a despesas com alimentação e hospedagem, no período de 31/05 à 04/06/2016, nos termos do Ato da Mesa nº 1956/2015 de 16 de abril de 2015.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 20 de maio de 2016.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO I

P O R T A R I A Nº 070/2016 - SAD

Nº	NOME	MATRICULA	CPF/MF Nº	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	WASHINGTON ALVES DE FONTES	092.161-0	***.399.974-**	04	600,00	2.400,00
2	SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE	099.055-8	***. 227.094-**	04	600,00	2.400,00

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 071/2016 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento do servidor para participar de palestras da União Nacional das Polícias Legislativas, na XX Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, no período de 01 à 03/06/2016, conforme Memorando nº 51/2016 - CP/ALRN.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor **AGNALDO PIRES FILHO**, matrícula nº 111.743-2, CPF/MF nº ***.578.724-**, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte - PMRN, à disposição desta Casa Legislativa, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem, no período de 31/05 à 04/06/2016, nos termos do Ato da Mesa nº 1956/2015 de 16 de abril de 2015.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 23 de maio de 2016.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 074/2016 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o requerimento do servidor, solicitando a concessão da Gratificação de Especialização, datado de 20/04/2016;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela Procuradoria Administrativa e Procuradoria Geral desta Casa, conforme consta no Processo Administrativo nº. 962/2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ALBANO VANDERLEY BORBA**, matrícula nº 206.119-8, Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Gratificação de Especialização, no percentual de 10%, nos termos do art. 29, inciso IV, § 4º, da Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, alterada pela Resolução 001/2011 e mantida pelo art. 25, da Resolução 051/2012, retroagindo seus efeitos à data da apresentação do Requerimento, 20/04/2016.

Art. 2º - Encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, para elaboração dos cálculos, em seguida à Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, para informar a disponibilidade financeira e orçamentária e demais providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 24 de maio de 2016.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 075/2016 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o requerimento da servidora, solicitando gozo da licença prêmio, datado de 04/04/2016;

Considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria Administrativa e Procuradoria Geral desta Casa, conforme consta no Processo Administrativo nº. 777/2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora **NARA ROSADO COELHO TARGINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 001.702-7, Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 2002 a 2007, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 122/94, de 30 de junho de 1994, com início retroativo a 01/05/2016.

Art. 2º - Encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 24 de maio de 2016.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 076/2016 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento do servidor, que irá participar da XX Conferência Nacional de Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, no período de 01 à 03/06/2016, em Aracaju/SE, conforme Memorando nº 040/16-Sec/Ext.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor **ELIAS FERNANDES NETO**, matrícula nº 205.476-0, CPF/MF nº ***.792.054-**, Secretário Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem, no período de 01 à 04/06/2016, nos termos do Ato da Mesa nº 1956/2015 de 16 de abril de 2015.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 24 de maio de 2016.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 077/2016 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o requerimento do servidor solicitando licença por motivo de doença em pessoa da família, datado de 11/03/2016;

Considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria Administrativa e Procuradoria Geral desta Casa, conforme consta no Processo Administrativo nº. 412/2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora **LUIZA DE MARILLAC RODRIGUES DE QUEIROZ**, matrícula nº 156.841-8, Coordenadora de Recursos Humanos, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 30 (trinta) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 98, § 2º da Lei Complementar nº 122/94, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 12/03/2016.

Art. 2º - Encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 24 de maio de 2016.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 078/2016 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento do servidor, que irá participar do Fórum dos Diretores Gerais das Casas Legislativas - FORDG, na XX Conferência Nacional de Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, no período de 01 à 03/06/2016, em Aracaju/SE, conforme Memorando nº 064/2016.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor **AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS**, matrícula nº 204.747-0, CPF/MF nº ***.203.154-**, Secretário Geral da Assembleia, do Quadro de Pessoal desta Casa, 01 diária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinada a despesa com alimentação e hospedagem, no período de 31/05 à 01/06/2016, nos termos do Ato da Mesa nº 1956/2015 de 16 de abril de 2015.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 24 de maio de 2016.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 017/2016-PGAL

O PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. **DISPENSAR** o Procurador **WILTON MARQUES DO MONTE LIMA**, matrícula nº 66.812-5, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da função de Chefe da Procuradoria de Finanças, com base na Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 008/2013-PGAL, de 24 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia, e

CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 25 de maio de 2016.

WASHINGTON ALVES DE FONTES
Procurador-Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 018/2016-PGAL

O PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. **DISPENSAR** o Procurador **WERNER XIMENES HACKRADT**, matrícula nº 001.642-0, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da função de Chefe da Procuradoria Administrativa, com base na Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 004/2013-PGAL, de 24 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia, e

CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 25 de maio de 2016.

WASHINGTON ALVES DE FONTES
Procurador-Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 019/2016-PGAL

O PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. **DISPENSAR** a Procuradora **JANDYRA ALAÍDE ESCÓSSIA DE MELO**, matrícula nº 67.018-9, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da função de Chefe da Procuradoria Judicial, com base na Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 006/2013-PGAL, de 24 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia, e

CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 25 de maio de 2016.

WASHINGTON ALVES DE FONTES
Procurador-Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 020/2016-PGAL

O PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **POSSIDÔNIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 98.722-0, Assessor Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer a função de Chefe da Procuradoria de Finanças, com base na Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia, e

CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 25 de maio de 2016.

WASHINGTON ALVES DE FONTES
Procurador-Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 021/2016-PGAL

O PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **FLÁVIO DELANO DIAS DO RÊGO**, matrícula nº 092.444-0, Assessor Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer a função de Chefe da Procuradoria Administrativa, com base na Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia, e

CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 25 de maio de 2016.

WASHINGTON ALVES DE FONTES
Procurador-Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 022/2016-PGAL

O PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **ÂNGELA MONTEIRO LIMA**, matrícula nº 84.000-9, Assessora Técnica Legislativa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer a função de Chefe da Procuradoria Judicial, com base na Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia, e

CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 25 de maio de 2016.

WASHINGTON ALVES DE FONTES
Procurador-Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 023/2016-PGAL

O **PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. **DISPENSAR** o Assessor Técnico Legislativo **FLÁVIO DELANO DIAS DO RÊGO**, matrícula nº 092.444-0, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da função de Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, com base na Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 012/2013-PGAL, de 24 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia, e

CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 25 de maio de 2016.

WASHINGTON ALVES DE FONTES
Procurador-Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 024/2016-PGAL

O PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **ADRIANA ANTUNES TORRES MARINHO**, matrícula nº 200.073-3, Assessor Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer a função de Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, com base na Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia, e

CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 25 de maio de 2016.

WASHINGTON ALVES DE FONTES
Procurador-Geral